



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA

AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

DECRETO N.º 994/2014.

**DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º E
ALTERA OS VALORES CONSTANTES
DO DECRETO N.º 588 DE 26 DE
DEZEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE
SOBRE PREÇOS PÚBLICOS.**

FERNANDO FIORI DE GODOY, Prefeito Municipal da Estância Turística de Holambra, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições e prerrogativas legais,

CONCIDERANDO as orientações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no que diz respeito á arrecadação municipal;

CONCIDERANDO que o Decreto n.º 588/2005, que instituiu os preços públicos de serviços diversos entrou em vigência em 26 de dezembro de 2005;

CONCIDERANDO que, a revisão pelos índices inflacionários não se caracteriza como um *plus*, mas, como mera recomposição da moeda frente à corrosão inflacionaria.

CONCIDERANDO a necessidade de manutenção dos prédios públicos especialmente por se tratar de Cidade Estância Turística.

DECRETO:

Art. 1º Da nova redação ao artigo 1º do Decreto n.º 588 de 26 de Dezembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º....

Artigo 1º - Os preços públicos serão cobrados em razão das atividades de natureza industrial, comercial, de prestação de serviços e de uso de bens pertencentes ao município, tais como:

- a. Execução de muros e passeios, rebaixamento de guias;
- b. Execução de aterros, terraplanagem e escavações;
- c. Execução de roçagem e limpeza;
- d. Retirada de entulhos, transporte de terra;
- e. Apreensão e guarda de bens;
- f. Execução de alinhamento e nivelamento;
- g. Demarcação de área;
- h. Expediente;
- i. Serviços de cemitério;
- j. Abate de gado;
- k. Uso de área de domínio público;
- l. Uso de áreas de próprios municipais;
- m. Uso de área na feira-livre;
- n. Tarifa de visitação dos pontos turísticos e prédios públicos.

e

CP



Continuação do Decreto n.º 994/2014.

Ficam reajustados em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) os valores constantes das tabelas dos artigos 4º, 5º, 6º, 10 e 11, todos do Decreto nº 588/2005, e suas alterações posteriores, que passam a vigorar com os seguintes valores:

Artigo 4º - (...)

TABELA	
Serviços Diversos	
Especificação	Valor R\$
1. Execução de:	
1.2 muros – por m ²	66,50
1.3 passeios – por m ²	66,50
1.4 poste de sinalização	39,90
1.5 recapeamento, rompimento e remendo de asfalto por m ²	53,20
1.6 rebaixamento de guias – por ml	26,60
1.7 serviço de retirada de entulhos por viagem ou fração	93,10
1.8 capinação – por m ²	0,50
1.9 roçagem – por m ²	0,50
1.10 poda total de árvore – por árvore	53,20
1.11 poda parcial de árvore – por árvore	26,60
1.12 viagem de água	159,70
1.13 aterro, terraplanagem, escavações, hora/máquina	66,50
1.13.1 trator de esteira (serviço mínimo de 08 horas) até 75cv – D4E	119,80
até 140cv – 14CS	126,40
1.13.2 motoniveladora	106,50
1.13.3 pá-carregadeira	119,80
1.13.4 escavadeira hidráulica (serviço mínimo de 08 horas) poclain	133,10
1.13.5 retroescavadeira Case 580H	79,80
1.13.6 trator agrícola com roçadeira	66,50
1.13.7 rolo compactador chapa lisa - SPV - 68	79,80
1.13.8 rolo compactador tancem – chapa lisa	79,80
1.13.9 rolo compactador pé de carneiro – SP - 255	79,80
1.13.10 ônibus rodoviário – por Km	3,30
2. Transporte de:	
2.1 máquinas	39,90
2.2 terra avulsa – caminhão basculante de 4m ³ - perímetro urbano:	
2.2.1 de 01 a 10 caminhões (por unidade)	66,50
2.2.2 de 11 a 20 caminhões (por unidade)	59,90
2.2.3 de 21 a 100 caminhões (por unidade)	53,20
2.3 caminhão basculante truncado (por unidade)	59,90
3. Locomoção de:	
3.1 motoniveladora – por km	3,90



Continuação do Decreto n.º 994/2014.

3.2 retro escavadeira – por km	3,90
3.3 caminhão – por km	3,90
4. Apreensão e guarda de bens e mercadorias no depósito municipal por dia ou fração	
4.1 veículos automotores – por dia	127,90
4.2 veículos de tração animal – por dia	127,90
4.3 bicicletas – por unidade	6,70
4.4 motocicletas – por unidade	39,90
4.5 mercadorias ou objetos de qualquer espécie – por kilo	3,90
5. Guarda de animais	
5.1 cavalariço, muar ou bovino – por dia	127,90
5.2 caprino, ovino, suíno – por dia	39,90
5.3 canino – por dia	39,90
6. Alinhamento	53,20
7. Nivelamento	53,20
8. Demarcação de áreas (por lote)	93,10

Artigo 5º - (...)

TABELA	
Certidões ou Documentos	
1. Atestados, certidões, autorizações e declarações:	Valor R\$
1.1 não envolvendo busca ou envolvendo busca até 05 (cinco) anos, por lauda ou fração	39,90
1.2 envolvendo busca além de 05 (cinco) anos, por lauda ou fração	39,90
2. Petição/Protocolo	19,90
3. Baixas de qualquer natureza	26,60
4. Vistorias de qualquer natureza	66,50
5. Alterações	26,60
6. Carnê ou 2ª via	10,60

Artigo 6º - (...)

TABELA	
Serviços de Cemitério	
Especificação dos Serviços	Valor R\$
1. Execução de :	
1.1. carneira adulto – 01 pessoa	931,80
1.2. carneira adulto – 02 pessoas	1.730,60
1.3. carneira para criança – 01 pessoa	599,00
2. Exumação	
2.1 após decorrido o prazo regulamentar de decomposição	266,20
3. Diversos	
3.1 entrada de ossada no cemitério	532,50



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE HOLAMBRA
AL. MAURICIO DE NASSAU, 444 – FONES (019) 3802-8000 - CEP – 13825-000 – HOLAMBRA – SP
CNPJ 67.172.437/0001-83 – site: www.holambra.sp.gov.br / e-mail: gabinete@holambra.sp.gov.br

Capital Nacional das Flores

Continuação do Decreto n.º 994/2014.

Artigo 10 – (...)

Parágrafo único – (...)

TABELA	
Abate Animal	
	Valor R\$
1. abate no matadouro municipal	
1.1 por cabeça de gado vacum	66,50
1.2 por cabeça de animal de outra espécie	26,60

Artigo 11 – (...)

TABELA	
Ocupação de área	
	Valor R\$
1. Domínio público	
1.1 espaço ocupado por balcões, mesas, barracas, tabuleiros e semelhantes nas vias públicas ou logradouros públicos ou espaço para depósitos de materiais, por dia e por m ² .	11,90
2. Em próprios municipais	
2.1 espaço ocupado por balcões, bancas, mesas, tabuleiros e semelhantes em próprios municipais, por prazo a critério da Prefeitura, por dia e m ²	11,90
3. Na feira livre	
3.1 por dia e por m ²	11,90
3.2 por semestre e por m ²	35,90
4. Visitação dos pontos turísticos e prédios públicos	
4.1 acesso por pessoa	7,00

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 26 de agosto de 2014.

FERNANDO FIORI DE GODOY
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro de editais, na sede da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

CLAUDINEI FELÍCIO ALVES DA SILVA
Diretor Administrativo